TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00235/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033416/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.007027/2011-69

DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2011

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46208.007658/2010-05

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 20/01/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAM CORTES SILVA;

E

BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, CNPJ n. 04.014.081/0008-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCIA POLLARD SERRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissonal dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicações, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades administrativas e Econômicas nas empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas**, com abrangência territorial em **GO e TO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados contratados a partir de 01.05.2011 será de R$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser praticado no período de experiência.

Parágrafo Primeiro: A Empresa poderá, a seu exclusivo critério, adotar formas de remuneração variável, temporárias ou permanentes, que possibilitem, aos empregados que executem suas funções no tele atendimento, ampliação de seus ganhos fixos. O SINDICATO será comunicado dessas políticas, para orientação aos empregados.

Parágrafo Segundo: Em cumprimento ao disposto na Lei 10.097/00, não estão abrangidos pela cláusula acima os Aprendizes contratados pela empresa, aos quais será garantido o recebimento do salário mínimo hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário nominal percebido pelos empregados da Brasil Telecom Call Center S/A – Filial Goiás será reajustado da seguinte forma:

a. Colaboradores com salário nominal até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
   1. Em 01/06/2011 reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o salário percebido em 31/05/2011;
   2. Em 01/01/2012 reajuste de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) sobre o salário percebido em 31/12/2011.

b. Colaboradores com salário superior a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
   1. Em 01/06/2011 reajuste de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) sobre o salário percebido em 31/05/2011;
   2. Em 01/01/2012 reajuste de R$ 31,00 (trinta e um reais) sobre o salário percebido em 31/12/2011.

Parágrafo Primeiro: Os reajustes previstos nas alíneas “a” e “b” acima serão concedidos aos empregados que tiverem mais de 90 (noventa) dias de vínculo empregatício com a EMPRESA nas datas dos reajustes.

Parágrafo Segundo: Não serão objeto de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A empresa distribuirá mensalmente para todos os seus empregados, inclusive àqueles em gozo de férias, neste caso desde que não tenha tido mais do que 5 (cinco) faltas injustificadas durante o período aquisitivo, 22 tíquetes refeição/alimentação para os empregados que trabalham 200 (duzentas) ou 220(duzentas e vinte) horas por mês, ou 5 (cinco) dias por semana e 26 tíquetes refeição/alimentação para os empregados que trabalham até 6 (seis) horas por dia ou até 6 (seis) dias por semana.

Parágrafo Primeiro: Além dos empregados no efetivo exercício de suas atividades, farão jus ao Tíquete Refeição/Alimentação as empregadas afastadas por licença maternidade enquanto perdurar a referida licença.

Parágrafo Segundo: A partir de 01/06/2011 o valor facial do tíquete refeição/alimentação será de R$10,87 (dez reais e oitenta e sete centavos) aos empregados que trabalham 200 (duzentas) ou 220(duzentas e vinte) horas por mês, ou 5 (cinco dias por semana) e de R$6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos) aos empregados que trabalham até 6 (seis) horas por dia ou até 6 (seis) dias por semana.

Parágrafo Terceiro: A partir de 01/06/2011 a empresa descontará do empregado que receba o tíquete com valor facial de R$10,87, uma participação no valor do tíquete, conforme tabela a seguir:

Tabela de Participação Trabalhador/Empresa		
Salário Nominal	**Participação Mútua**	
	Trabalhador	**Empresa**
Até R$1.539,13	5%	95%
De R$1.539,14 até R$3.078,35	10%	90%
Acima de R$3.078,35	15%	85%

Parágrafo Quarto: Para os empregados que recebam o tíquete refeição/alimentação com valor facial de R$6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos) não haverá participação no custeio.

Parágrafo Quinto: Os empregados poderão optar minimamente a cada 6 (seis) meses, entre receber os tíquetes em crédito único de tíquete refeição ou tíquete alimentação ou em sistema compartilhado com 50% de crédito na forma de tíquete refeição e 50% na forma de tíquete alimentação.

Parágrafo Sexto: A empresa pagará a todos os trabalhadores que estiverem fora de sua cidade de origem, a serviço da empresa, auxílio alimentação mediante a apresentação de notas fiscais.

Parágrafo Sétimo: O regime de concessão do Tíquete refeição/alimentação está considerado no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e não constitui verba de natureza salarial.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A empresa indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos portadores de necessidades especiais, independentemente da idade, não cumulativo com o auxílio creche/babá.

Parágrafo Primeiro: O limite para reembolso será de 95% (Noventa e cinco por cento) de 2 (dois) Salários Mínimos ou do valor pago pelo empregado, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo Segundo: Nas localidades onde não existem instituições especializadas em atendimento a portadores de necessidades especiais, poderão ser concedidos aos empregados créditos até os limites acima estabelecidos, destinados ao pagamento de pessoas para a guarda do filho do empregado, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à EMPRESA dos recibos comprobatórios dos pagamentos, copia da carteira de trabalho assinada pelo empregado e comprovante de recolhimento mensal do INSS.

Parágrafo Terceiro: Não será devido o Auxílio a Dependente Excepcional nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

Parágrafo Quarto: A condição de excepcional, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto-cuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado idôneo, sujeito a averiguação por parte da EMPRESA.

Parágrafo Quinto: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Parágrafo Sexto: O reembolso a dependente excepcional será concedido, na forma especificada nesta cláusula, desde que o beneficiado esteja efetivamente caracterizado como excepcional precisamente descrito em relatório de avaliação diagnostica, assinado por profissional habilitado para esse fim e reconhecido pelo serviço médico da empresa.

Parágrafo Sétimo: A empresa compromete-se a manter a concessão deste beneficio por ocasião das férias, licença maternidade e auxílio acidente do trabalho, desde que o colaborador permaneça

comprovando as condições e requisitos previstos nas cláusulas acima.

Parágrafo Oitavo: Por se tratar de mera liberalidade e pelo seu caráter social, o auxílio excepcional não será considerado como salário, não se integrando a remuneração para nenhum efeito legal.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A partir de 01 de maio de 2010, no caso de falecimento de empregado, a EMPRESA, arcará com Auxílio Funeral correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) das despesas comprovadas, até o valor máximo de R$ 2.184,00 (Dois mil cento e oitenta e quatro reais), que será pago ou reembolsado aos familiares do falecido.

Caso a EMPRESA inclua este benefício na apólice de seguro de vida que abrange seus empregados, estará ela desobrigada ao cumprimento desta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO OU REEMBOLSO CRECHE E AUXÍLIO- BABÁ

A empresa concederá o auxílio ou reembolso creche/pré-escola ou auxílio babá, para atender crianças com até 48 (quarenta e oito) meses de vida, que estejam sob dependência da empregada.

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/06/2011 o valor do auxílio consistirá no reembolso parcial das despesas com a manutenção da criança na creche/pré-escola ou com a babá, limitado a R$ 181,00 (cento e oitenta e um reais) mensais, não sendo devido nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer empresa ou entidade.

Parágrafo Segundo: O valor do auxílio para crianças acima de 06 (seis) meses, será compartilhado, participando a empresa com 95% (noventa e cinco por cento) da despesa realizada ou do valor limite, prevalecendo o que for menor.

Parágrafo Terceiro: Aplica-se as disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

Parágrafo Quarto: Para recebimento do valor, a empregada deverá, obrigatoriamente, apresentar, em tempo hábil, recibo simples comprobatório dos pagamentos de pessoa jurídica ou pessoa física.

Parágrafo Quinto: A empresa compromete-se a manter a concessão deste benefício por ocasião das férias, licença-maternidade e auxílio acidente do trabalho, desde que a colaboradora permaneça comprovando as condições e requisitos previstos nas cláusulas acima.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS DO TERMO

As demais cláusulas e respectivos parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012, assinado entre as partes, que se encontra devidamente registrado na SRT/GO permanecem inalteradas quanto à forma e conteúdo.

O presente Termo Aditivo abrange todos os empregados da Brasil Telecom Call Center S/A – Filial Goiás em efetivo exercício, em 01 de maio de 2011, na base territorial do SINTTEL-GO, e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, exceto o Aprendiz e Estagiário, a não ser quando explicitado.

Parágrafo Primeiro: Exclui-se do presente Acordo Coletivo os empregados ocupantes de cargos de Gerente e Diretor.

Parágrafo Segundo: A exclusão que trata o parágrafo primeiro, não atingirá os empregados ocupantes de cargos de Gerente e Diretor quanto às cláusulas relativas à Auxílio Alimentação, Auxílio Creche e Auxílio Excepcional que são extensíveis a todos os colaboradores independentemente dos cargos que ocuparem.

WILLIAM CORTES SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

MARCIA POLLARD SERRA

Diretor

BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A